



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bo*



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1922/2019  
Data: 06/05/2019 Horário: 09:35  
Legislativo - PLO 117/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

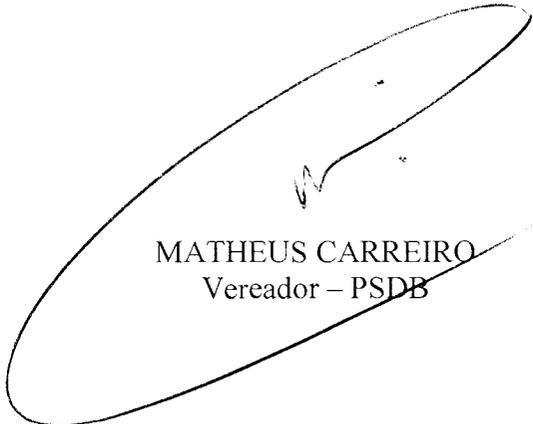
Dispõe sobre a vedação de aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica vedada a aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de abril de 2019.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposta visa a redução dos danos causados ao meio ambiente a partir da vedação à Administração Pública da aquisição de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, para o consumo e bebidas em geral e/ou alimentos.

Podemos destacar inúmeras desvantagens geradas pelo consumo de copos e recipientes descartáveis oriundos de derivados de petróleo, podemos destacar:

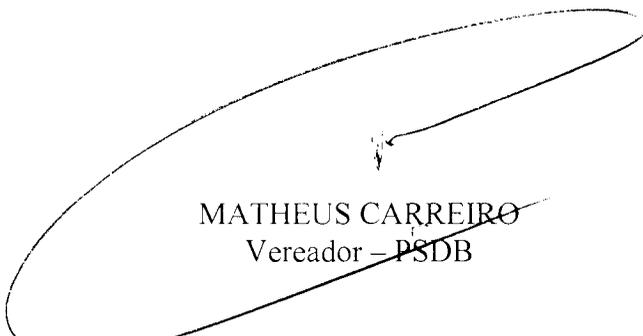
a) tempo de decomposição de um recipiente descartável derivado de petróleo na natureza é de 250 a 400 anos;

b) os descartáveis derivados de petróleo são os resíduos sólidos menos reciclados no planeta pelo baixo valor rentável em sua reciclagem e posterior venda;

c) comprovado por pesquisa realizada pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos/SP), foi comprovado utilizar copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que reutilizar copos, isto porque para a produção de tais recipientes são utilizados até três litros de água para cada unidades, que por sua vez é utilizada apenas uma vez e descartada;

d) a matéria prima utilizada como dito é derivada do petróleo, que por sua vez não é renovável, e na sua produção a participação do poliestireno reciclado é mínima, desta forma, todo copo descartável de petróleo utiliza matéria prima extrativa e ecologicamente não sustentável;

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei que é um importante passo para adoção de uma postura ambientalmente correta pela Administração Pública, tendo para tal uma iniciativa de vanguarda no sentido de reduzir e coibir danos ao habitat da humanidade.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP**

